



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 398/2021/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL CIENTISTA NELSON CHAVES

Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL CIENTISTA NELSON CHAVES

CNPJ: 10.183.929/0001-57

Nº CNES: 2356279

Endereço: RUA BARRA DO OURO S/N

Cidade: Água Preta - PE

Cep: 55555-500

Telefone(s): (81)99406-69826

Diretor Técnico: JOSÉ NICÁCIO DE AMORIM NETO - CRM-PE: 23622

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 29/11/2021 - 10:30 a 13:25

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Equipe de Apoio da Fiscalização: Mariana Silva; Tecnologia Informação

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Inez Maria da Silva; Rossana Valeria Lopes de Melo; Mônica Roberta da Silva.

Cargo(s): Diretora Administrativa; Diretora Social; Enfermeira COREN 556858.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021;

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação verbal do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde Público e Municipal que realiza atendimentos ambulatoriais e de urgência/emergência.

Ambulatoriais:

- Dermatologia;

- Pediatria;

- Cardiologia;

- Ortopedia;

- Cirurgia Geral;

- Neurologia;

- Psiquiatria;

- Endocrinologia;

- Ginecologia;

- Ultrassonografia.

De urgência/emergência (cerca de 80/100/atendimentos/24horas) nas seguintes áreas:

- Clínica Médica e pediatria;

- Informa que realiza parto - apenas em período expulsivo (cerca de 01 parto/mês) e também realiza operações cesáreas agendadas (cerca de 10/mês);

- Covid - Realiza internamento de casos leves/moderados. Informa que faz cerca de 1 mês que não realiza nenhum atendimento Covid.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Conta com cerca de 25 médicos. Informa que o vínculo empregatício é tipo "Contrato" com a Associação Beneficente João Paulo II.

NÃO conta com médico diarista (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013).

Possui 21 leitos e conta com uma sala de parto.

Há Centro Cirúrgico com 02 Salas Cirúrgicas e Sala de Recuperação Pós Anestésica - SRPA - com 02 leitos.

Não há UTI.

A escala médica de plantão da urgência/emergência preconizada pela gestão é de 02 médicos/plantão. Refere que a escala médica está completa.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (informa que a empresa responsável pela gestão da Unidade em tela é a Associação Beneficente João Paulo II - CNPJ 22.564.221.0001.25.

Inscrição no CREMEPE número 3200 (validade do certificado 08/05/2022) e o Diretor Técnico é o Dr. Marcelo Neves de Sousa, CRM PE 22558.)

2.2. Gestão : OS (informa que a empresa responsável pela gestão da Unidade em tela é a Associação Beneficente João Paulo II - CNPJ 22.564.221.0001.25.

Inscrição no CREMEPE número 3200 (validade do certificado 08/05/2022) e o Diretor Técnico é o Dr. Marcelo Neves de Sousa, CRM PE 22558.)

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Não

4.5. Realiza pesquisas: Não

4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

4.8. Residência Médica: Não

5. PORTE DO HOSPITAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

5.1. : Porte II

6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 6.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: 0
- 6.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

7. CORPO MÉDICO - CENTRO CIRÚRGICO

- 7.1. Número total de cirurgiões: 2
- 7.2. Número total de cirurgiões gerais: 1

8. REPOUSO MÉDICO

- 8.1. Repouso médico: Sim
- 8.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 8.3. Cama(s): Sim
- 8.4. Roupas de cama: Sim
- 8.5. Roupas de banho: **Não**
- 8.6. Chuveiro: Sim
- 8.7. Pia: Sim
- 8.8. Sanitário: Sim
- 8.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 8.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

9. PUBLICIDADE

- 9.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado, no termo de vistoria, o envio de cópia do Alvará da Vigilância Sanitaria ao CREMEPE no prazo de 10 dias.)
- 10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado, no termo de vistoria, o envio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ao CREMEPE de cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros no prazo de 10 dias.)

10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

11.1. Sinalização de acessos: Sim

11.2. Ambiente com conforto térmico: Sim

11.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

11.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

11.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

11.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

12. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

12.1. Serviços terceirizados: Não

12.2. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim

12.3. Controle de pragas: Sim

12.4. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim

12.5. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

12.6. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

12.7. Sinalização de acessos: Sim

13. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

13.1. Ambulatório: Sim

13.2. Unidade de internação: Sim

13.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim

13.4. Maternidade: Sim

13.5. Centro de parto normal: Sim

13.6. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não

13.7. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não

13.8. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não

13.9. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não

13.10. Enfermaria psiquiátrica: Não

13.11. Centro cirúrgico: Sim

13.12. Laboratório de análises clínicas: Sim

13.13. Laboratório de patologias clínicas: Não

13.14. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não

13.15. Hemodinâmica: Não

13.16. Serviço de Endoscopias: Não

13.17. Serviço de vacinação: Não

13.18. Necrotério: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.19. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**

13.20. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

14. SALA DE CONGELAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

14.1. Sala de congelação: Não

15. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

15.1. 1 desfibrilador: **Não**

15.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**

15.3. Raio-x portátil: Não

15.4. Intensificador de imagem: Não

15.5. Microscópio cirúrgico: Não

15.6. Nos últimos 30 dias, alguma cirurgia foi suspensa: Não

16. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

16.1. Adrenalina: Sim

16.2. Atropina: Sim

16.3. Amiodarona: Sim

16.4. Sulfato de magnésio: Sim

16.5. Dopamina: Sim

16.6. Dobutamina: Sim

16.7. Noradrenalina: Sim

16.8. Adenosina: Sim

16.9. Lidocaína: Sim

16.10. Cloreto de potássio: Sim

16.11. Nitroprussiato de sódio: **Não**

16.12. Nitroglicerina: **Não**

16.13. Furosemida: Sim

16.14. Beta-bloqueadores de curta duração: **Não**

16.15. Bicarbonato de sódio: Sim

16.16. Soro fisiológico: Sim

16.17. Ringer Lactato: Sim

16.18. Albumina: **Não**

16.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

17. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. Anestésicos locais: Sim
- 17.2. Hipnoindutores: **Não**
- 17.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 17.4. Anestésico inalatório: Sim
- 17.5. Dantrolene sódico: **Não**
- 17.6. Opióides: Sim
- 17.7. Antagonistas de opióides: **Não**
- 17.8. Antiheméticos: Sim
- 17.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 17.10. Corticoide venoso: Sim
- 17.11. Inibidores H2: Sim
- 17.12. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim
- 17.13. Broncodilatadores: Sim
- 17.14. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

18. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 18.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 18.2. Monitor cardíaco: Sim
- 18.3. Oxímetro: Sim
- 18.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 18.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 18.6. Carro para anestesia: Sim

19. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 19.1. Sinalização de acessos: Sim
- 19.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 19.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 19.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

20. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

- 20.1. Vestiário de barreira: Sim
- 20.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 20.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 20.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 20.5. Split: Sim
- 20.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de materiais e equipamentos desnecessários dentro das salas cirúrgicas: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21. CENTRO CIRÚRGICO ** (8)

CENTRO CIRÚRGICO

- 21.1. Centro cirúrgico: Sim (Conta com 02 salas cirúrgicas, sendo uma sala com identificação de sala de parto normal.)
- 21.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 21.3. Quantidade de salas híbridas planejadas: 0
- 21.4. Quantidade de salas híbridas operacionais: 0
- 21.5. Quantidade de salas robóticas planejadas: 0
- 21.6. Quantidade de salas robóticas operacionais: 0

22. SALA DE PARTO NORMAL ** (9)

- 22.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 22.2. Berço aquecido: Sim
- 22.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 22.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 22.5. Monitor cardíaco: Não
- 22.6. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 22.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 22.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 22.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 22.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 22.11. Estetoscópio de Pinard: Não
- 22.12. Foco cirúrgico: Sim
- 22.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 22.14. Mesa ginecológica: Sim
- 22.15. Mesa PPP: Sim
- 22.16. Oxímetro de pulso: Sim
- 22.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
- 22.18. Rede fixa de gases: Sim
- 22.19. Relógio: Sim
- 22.20. Ventilador à pressão / volume: Não

23. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (10)

- 23.1. Sala de parto normal: Sim
- 23.2. Quantas: 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (11)

- 24.1. Amnioscópio: **Não**
- 24.2. Amniótomo: **Não**
- 24.3. Assento removível para acompanhante: **Não**
- 24.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 24.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 24.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 24.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 24.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 24.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 24.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 24.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 24.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 24.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 24.14. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 24.15. Fórceps: **Não**
- 24.16. Fita métrica: Sim
- 24.17. Glicosímetro: Sim
- 24.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 24.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 24.20. Rede fixa de gases: Sim

25. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (13)

- 25.1. Berço aquecido: Sim
- 25.2. Aspirador de secreções: Sim
- 25.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 25.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**
- 25.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 25.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 25.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 25.8. Rede de gases: Sim
- 25.9. Balança para recém-nascido: Sim
- 25.10. Termômetro clínico: Sim
- 25.11. Estetoscópio clínico: Sim
- 25.12. Bomba de infusão: Sim
- 25.13. Adrenalina diluída: Sim
- 25.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 25.15. Hidrocloreto de naloxona: Sim
- 25.16. Vitamina K: Sim
- 25.17. Esfigmomanômetro: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 25.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
 - 25.19. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
 - 25.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
 - 25.21. Fio guia estéril: Sim
 - 25.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
 - 25.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
 - 25.24. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
 - 25.25. Oxímetro de pulso: Sim

26. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (14)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 26.1. Na sala de parto: Não
- 26.2. Outro local: Sim (Fica dentro do centro cirúrgico em uma área anexa às salas cirúrgicas (fotografia em anexo).)

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 26.3. Berço aquecido: Sim
- 26.4. Aspirador de secreções: Sim
- 26.5. Dispositivo para aspiração de meconígio na traqueia: **Não**
- 26.6. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**
- 26.7. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 26.8. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 26.9. Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim
- 26.10. Rede de gases: Sim
- 26.11. Balança para recém-nascido: Sim
- 26.12. Termômetro clínico: Sim
- 26.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 26.14. Bomba de infusão: Sim
- 26.15. Adrenalina diluída: Sim
- 26.16. Bicarbonato de sódio: Sim
- 26.17. Hidrocloreto de naloxona: Sim
- 26.18. Vitamina K: Sim
- 26.19. Esfigmomanômetro: Sim
- 26.20. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 26.21. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 26.22. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 26.23. Fio guia estéril: Sim
- 26.24. Fonte de oxigênio umidificado: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 26.25. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
26.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
26.27. Oxímetro de pulso: Sim

27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA ** (1)

- 27.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
27.2. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
27.3. Sanitário anexo: Sim

28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA ** (2)

- 28.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
28.2. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
28.3. Sanitário anexo: Sim
28.4. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (3)

- 29.1. 2 macas (leitos): Não (Não há sala vermelha da pediatria. Há uma única sala vermelha com 02 leitos.)
29.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
29.3. Sabonete líquido: Não
29.4. Toalha de papel: Não

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 29.5. Aspirador de secreções: Não

30. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (4)

- 30.1. 2 macas (leitos): Sim
30.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
30.3. Sabonete líquido: Sim
30.4. Toalha de papel: Sim
30.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 30.6. Aspirador de secreções: Sim
- 30.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 30.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 30.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 30.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 30.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 30.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 30.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 30.14. Água destilada: Sim
- 30.15. Aminofilina: Sim
- 30.16. Amiodarona: Sim
- 30.17. Atropina: Sim
- 30.18. Brometo de Ipratrópico: Sim
- 30.19. Cloreto de potássio: Sim
- 30.20. Cloreto de sódio: Sim
- 30.21. Deslanosídeo: Sim
- 30.22. Dexametasona: Sim
- 30.23. Diazepam: Sim
- 30.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 30.25. Dipirona: Sim
- 30.26. Dobutamina: Sim
- 30.27. Dopamina: Sim
- 30.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 30.29. Fenitoína: Sim
- 30.30. Fenobarbital: Sim
- 30.31. Furosemida: Sim
- 30.32. Glicose: Sim
- 30.33. Haloperidol: Sim
- 30.34. Hidantoína: Sim
- 30.35. Hidrocortisona: Sim
- 30.36. Insulina: Sim
- 30.37. Isossorbida: Sim
- 30.38. Lidocaína: Sim
- 30.39. Meperidina: Sim
- 30.40. Midazolan: Sim
- 30.41. Ringer Lactato: Sim
- 30.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 30.43. Solução Glicosada: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 30.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
 - 30.45. Oxímetro de pulso: Sim
 - 30.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
 - 30.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
 - 30.48. Sondas para aspiração: Sim
 - 30.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
 - 30.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (5)

- 31.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 31.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: **Não**
- 31.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 31.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 31.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 31.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 31.7. Pia ou lavabo: Sim
- 31.8. Toalhas de papel: **Não**
- 31.9. Sabonete líquido: **Não**
- 31.10. Álcool gel: **Não**
- 31.11. Realiza curativos: Sim
- 31.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 31.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 31.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 31.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 31.16. Material para anestesia local: Sim
- 31.17. Foco cirúrgico: Sim

32. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (6)

- 32.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 32.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 32.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 32.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 32.5. Sabonete líquido: Não
- 32.6. Toalha de papel: Não
- 32.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 32.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

33. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ADULTO ** (7)

33.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Sim (Há um leito de isolamento na área da enfermaria.

Não conta com leito de isolamento na área de urgência/emergência.

As informações a seguir são relacionadas ao leito de isolamento da enfermaria.

Fotografias em anexo (Isolamento).)

33.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não

33.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não

33.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

33.5. Sabonete líquido: Não

33.6. Toalha de papel: Não

33.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Sim

33.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

34. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (8)

34.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência:
Sim

34.2. Pressão arterial: Sim

34.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim

34.4. Temperatura: Sim

34.5. Glicemia capilar: Sim

34.6. Oximetria de pulso: Sim

34.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim

34.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim

34.9. 2 cadeiras: Sim

34.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

34.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

34.12. Sabonete líquido: Sim

34.13. Toalha de papel: Sim

34.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

35. FICHAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SERVIÇO DE ANESTESIA ** (9)

AS FICHAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA POSSUEM OS SEGUINTE DADOS

35.1. Identificação do(s) anestesiologista(s) responsável(is) e, se for o caso, registro do momento de transferência de responsabilidade durante o internamento na sala de recuperação pós-anestésica: **Não (Não foi identificado ficha de recuperação pós-anestésica. Há uma ficha de anestesia (trans-operatório) anexo ao relatório.)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 35.2. Identificação do paciente: **Não**
35.3. Horário da admissão: **Não**
35.4. Horário da alta: **Não**
35.5. Recursos de monitoração adotados: **Não**
35.6. Registro da consciência: **Não**
35.7. Registro da pressão arterial: **Não**
35.8. Registro da frequência cardíaca: **Não**
35.9. Registro da oxigenação: **Não**
35.10. Registro da atividade motora: **Não**
35.11. Registro da intensidade da dor: **Não**
35.12. Soluções e fármacos administrados: Não
35.13. Intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia: **Não**

36. AVALIAÇÃO DOS DADOS DO PACIENTE NO PRÉ-OPERATÓRIO ** (12)

- 36.1. Faz consulta pré-anestésica em procedimentos eletivos: **Não**
36.2. Estratificação do risco do paciente: **Não**
36.3. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido: **Não**
36.4. Ficha de consulta e/ou avaliação pré-anestésica: **Não**

37. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA ** (13)

- 37.1. Mesa obstétrica: Sim
37.2. Foco cirúrgico: Sim
37.3. Estetoscópio de Pinard: **Não**
37.4. Estetoscópio clínico: Sim
37.5. Esfigmomanômetro: Sim
37.6. Cardioscópio: Sim
37.7. Oxímetro de pulso: Sim
37.8. Ventilador à pressão / volume: Sim
37.9. Pressão arterial não invasiva: Sim
37.10. Cânulas tipo guedel: Sim
37.11. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
37.12. Laringoscópio: Sim
37.13. Lâminas: Sim
37.14. Pilhas: Sim
37.15. Lâmpadas: Sim
37.16. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
37.17. Cilindro de gases medicinais: Sim
37.18. Rede fixa de gases: Sim
37.19. Detector sonar doppler: Sim
37.20. Cardiotocógrafo: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (14)

38.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim

38.2. SRPA instalada em local improvisado: Não

38.3. Número de leitos da SRPA planejados: 2

38.4. Número de leitos da SRPA operacionais: 2

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

38.5. Monitor multiparamétrico: Sim

38.6. Quantidade: 2

38.7. Oxímetro: Sim

38.8. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Sim

38.9. Quantidade: 2

38.10. Rede fixa de O₂: Sim

38.11. Quantidade: 2

38.12. Rede fixa de ar comprimido: Sim

38.13. Quantidade: 2

38.14. Tomadas elétricas: Sim

38.15. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico:

Não

39. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
23622	JOSÉ NICÁCIO DE AMORIM NETO	Regular	

40. CONSTATAÇÕES

40.1. Realiza atendimento a pacientes com diagnóstico/suspeita para Covid, mas, não conta com médico específico. Utiliza um médico plantonista da urgência/emergência.

Atenção a nota técnica 15/2020 do MPT e PGT... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

40.2. Os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados. Refere também que, nos dias que são realizadas cirurgias cesareanas, utiliza um médico plantonista para o atendimento ao recém nascido..

40.3. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...

40.4. Informa que realiza cerca de 40 cirurgias/mês e que as cirurgias costumam ser realizadas no mesmo dia (3 feira). Cerca de 10 a 12 cirurgias/dia. Solicitado no termo de vistoria o envio do mapa cirúrgico (incluindo a equipe médica) dos últimos 03 meses. .

40.5. Na ocasião dos procedimentos cirúrgicos, inclusive nos partos cirúrgicos, operações cesareanas é de fundamental importância levar em consideração os seguintes normativos - Atenção a Resolução do CFM 1490/98 Art 2. É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato... Art 4 Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

40.6. Escala médica de pediatra/neonatologista para sala de parto (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 Art. 1 Determinar a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto, para prestação dos primeiros cuidados ao recém-nascido.).

40.7. Identificado apenas ficha de anestesia do trans-operatório. Não foi identificado ficha de pré-anestésico nem de pós-anestésico (SRPA). Nega a presença de médico anestesista de plantão na SRPA. Enfatizo a obrigatoriedade de Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) e sua respectiva necessidade de recursos humanos, incluindo um médico anestesista para o plantão (Atenção a RDC 50, Resolução do CFM 2174/2017, Resolução CFM 2056/2013, Resolução CFM 2153/2016 e Resolução CFM 2147/2016).

40.8. Chama atenção a ausência de sabão líquido nos dispensadores de sabão líquido assim como a ausência de papel toalha nos dispensadores de papel toalha na grande maioria das pias (Observado papel toalha apenas nos consultórios médicos, observação pediatrica e sala vermelha). Enfatizo o dispensador de sabão líquido da Sala Vermelha quebrado e o dispensador de sabão líquido do consultório médico aberto e sujo (animal sinantrópico morto - sugere barata) - Observar fotografias em anexo.

40.9. Informa que o Raio X funciona 24 horas, mas, o laboratório apenas no período diurno.

40.10. Observado alguns ambientes com buracos no teto, como por exemplo a Sala Vermelha e a Observação Masculina (observar fotos anexas).

40.11. Importante atenção ao setor de isolamento com as pias sem sabão líquido, sem dispensador de sabão líquido e sem dispensador de papel toalha. Observar também a climatização com aparelho de ar condicionado tipo split.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

41. RECOMENDAÇÕES

41.1. COMISSÕES

41.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

41.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

41.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

41.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

41.3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

41.3.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

41.3.2. Intensificador de imagem: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

41.3.3. Microscópio cirúrgico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

41.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

41.4.1. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

42. IRREGULARIDADES

42.1. COMISSÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

42.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

42.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

42.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

42.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

42.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

42.2.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

42.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17 e Resolução CREMEPE 03/2015.

42.3. REPOUSO MÉDICO

42.3.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

42.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

42.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 2056/2013

42.5. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

42.5.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

42.5.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

**42.6. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - **
(11)**

42.6.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

42.6.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

42.6.3. Assento removível para acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

42.6.4. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

42.6.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

42.6.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

42.6.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

42.6.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

42.6.9. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

42.6.10. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

42.6.11. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

42.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (4)

42.7.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

42.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - ** (3)

42.8.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

42.8.2. Aspirador de secreções: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

42.9. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - ** (13)

42.9.1. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

42.9.2. Cardiotocógrafo: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

42.10. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (13)

42.10.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

42.10.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

42.10.3. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

42.11. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (14)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.11.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

42.11.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

42.12. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

42.12.1. 1 desfibrilador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

42.12.2. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

42.13. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (5)

42.13.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

42.14. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

42.14.1. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

42.14.2. Nitroglicerina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

42.14.3. Beta-bloqueadores de curta duração: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

42.14.4. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

42.14.5. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

42.15. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

42.15.1. Hipnoindutores: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.15.2. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

42.15.3. Antagonistas de opióides: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

42.16. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

42.16.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

42.17. AVALIAÇÃO DOS DADOS DO PACIENTE NO PRÉ-OPERATÓRIO - ** (12)

42.17.1. Faz consulta pré-anestésica em procedimentos eletivos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM 1638/02

42.17.2. Estratificação do risco do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM nº 2174 / 2017, anexo II

42.17.3. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM nº 2174 / 2017, anexo II

42.17.4. Ficha de consulta e/ou avaliação pré-anestésica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM nº 2174 / 2017, anexo II

42.18. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (14)

42.18.1. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico:

42.19. FICHAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SERVIÇO DE ANESTESIA - ** (9)

42.19.1. Identificação do(s) anestesiologista(s) responsável(is) e, se for o caso, registro do momento de transferência de responsabilidade durante o internamento na sala de recuperação pós-anestésica:

42.19.2. Identificação do paciente:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.19.3. Horário da admissão:

42.19.4. Horário da alta:

42.19.5. Recursos de monitoração adotados:

42.19.6. Registro da consciência:

42.19.7. Registro da pressão arterial:

42.19.8. Registro da frequência cardíaca:

42.19.9. Registro da oxigenação:

42.19.10. Registro da atividade motora:

42.19.11. Registro da intensidade da dor:

42.19.12. Intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia:

42.20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - ** (5)

42.20.1. Suporte para fluido endovenoso, de metal:

42.20.2. Toalhas de papel:

42.20.3. Sabonete líquido:

42.20.4. Álcool gel:

42.21. Constatações

42.21.1. Médicos plantonistas realizam transferência de pacientes além de atendimento as intercorrências dos pacientes internados e realização de sala de parto: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resoluções CREMEPE 11/2014 e 12/2014.

42.21.2. Não possui equipe exclusiva para atendimento aos pacientes Covid: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

43. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado, no termo de vistoria, o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM (Urgência/Emergência; Centro Cirúrgico; Ambulatório; Área Covid; Partos e SRPA) incluindo o vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Membros da CCIH com nome completo e respectivo registro profissional;
- Protocolo - Fluxo dos pacientes Covid;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa)
- Mapa cirúrgico dos últimos 03 meses.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária;
- Inadequação de recursos humanos.

Água Preta - PE, 05 de dezembro de 2021.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44. ANEXOS



44.1. Área Externa



44.2. Área Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.3. Área Externa Entrada



44.4. Entrada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.5. Area Externa Amb



44.6. Area Externa



44.7. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.8. Área Externa



44.9. Placa



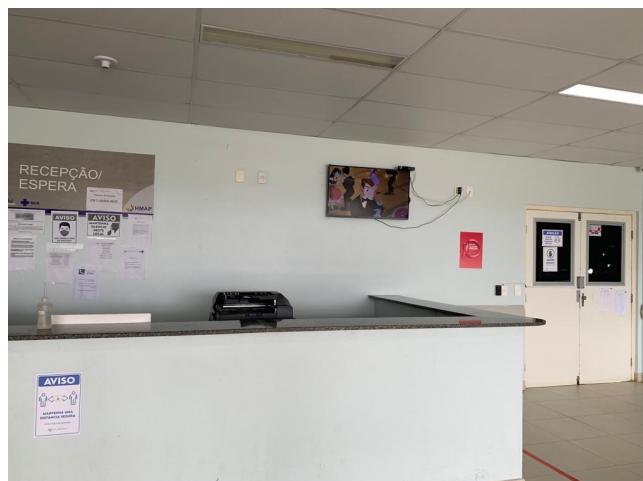


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.10. Placa



44.11. Entrada Recepção



44.12. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.13. Recepção



44.14. Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.15. Recepção Banheiro



44.16. Recepção



44.17. Recepção sem papel toalha



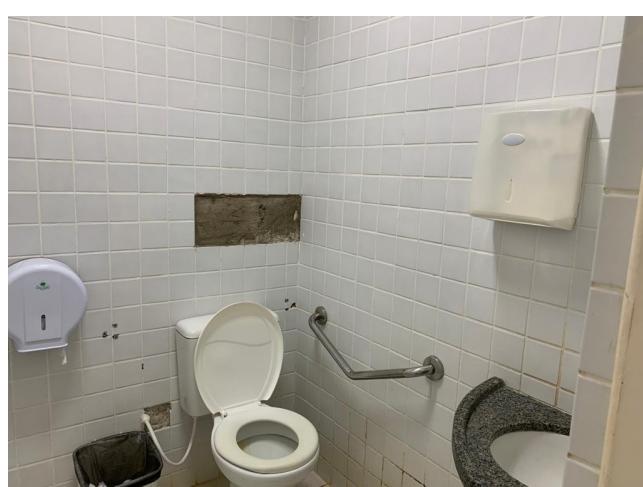
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.18. Dispensador papel toalha vazio



44.19. Recepção Banheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.20. Recepção



44.21. Recepção



44.22. Sem disp de sabao e sem papel toalha



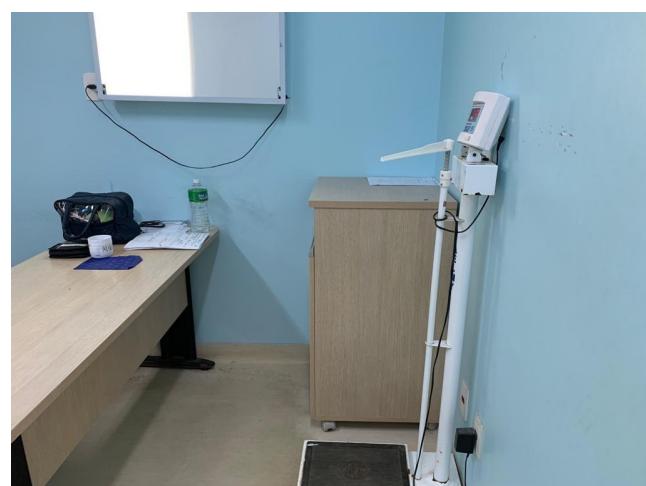
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.23. Triagem



44.24. Triagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.25. Triagem



44.26. Triagem



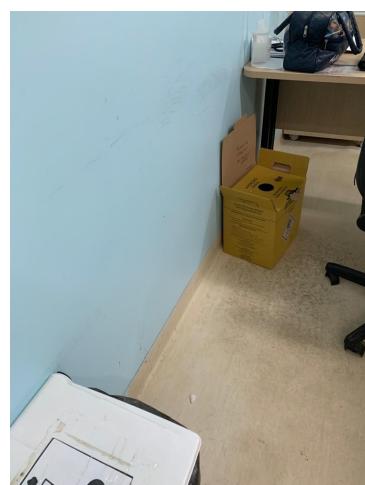
44.27. Triagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.28. Pia sem papel toalha e sem sabao liquido



44.29. Triagem



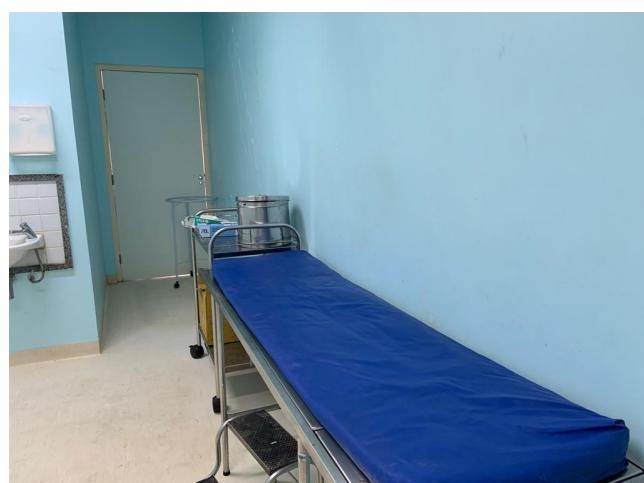


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.30. Sala Sutura



44.31. Sala Sutura



44.32. Sala Sutura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.33. Sala Sutura



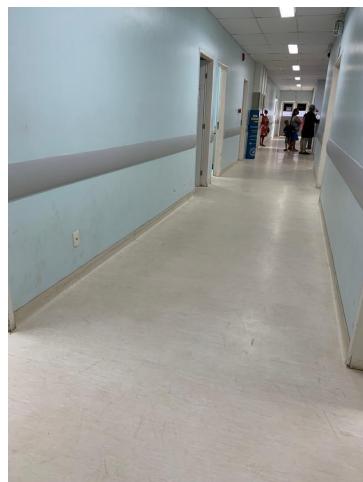
44.34. Pia sem sabao líquido e sem papel toalha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.35. Acesso Emergencia



44.36. Corredor Emerg



44.37. Cons Medico



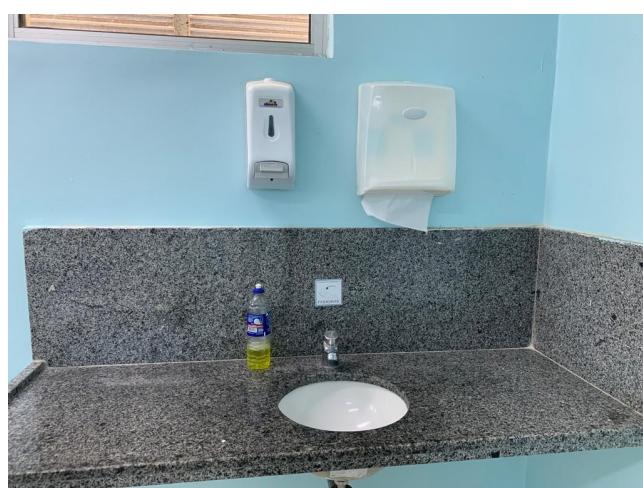
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.38. Cons Medico



44.39. Cons Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.40. Cons Medico



44.41. Cons Med Disp sabao vazio e sujo



44.42. Cons Pediatria



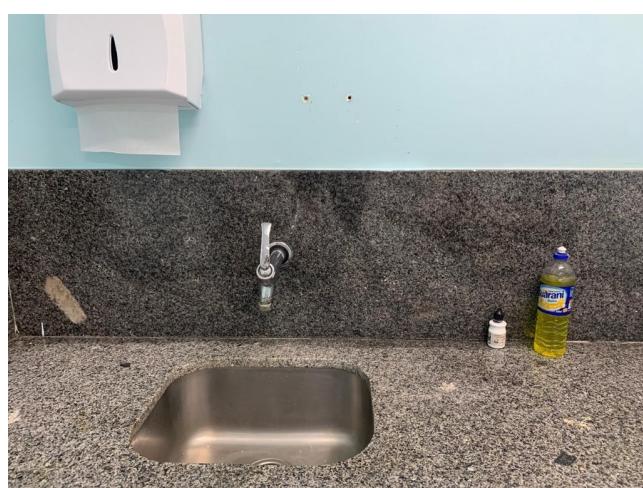
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.43. Cons Pediatria



44.44. Cons Pediatria



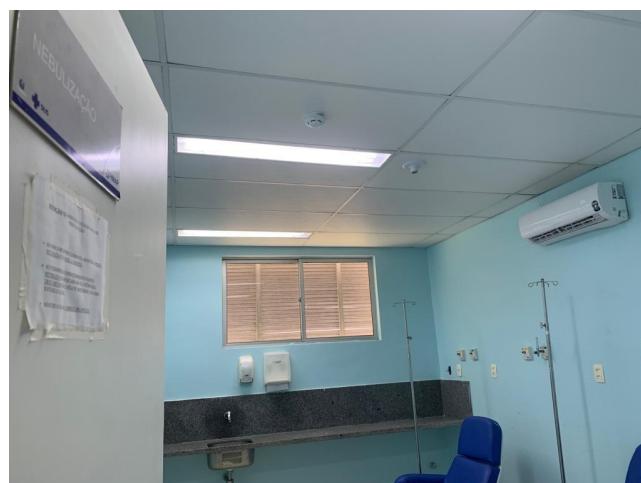


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.45. Cons Ped sem disp sabao liquido



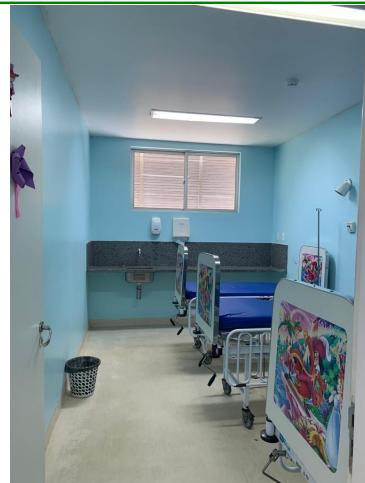
44.46. Raio X



44.47. Nebulizaçao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.48. Obsevaçao Pediatrica



44.49. Posto Enfermagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.50. Observação Fem



44.51. Observação Masc



44.52. Obs Masc



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.53. Obs Masc



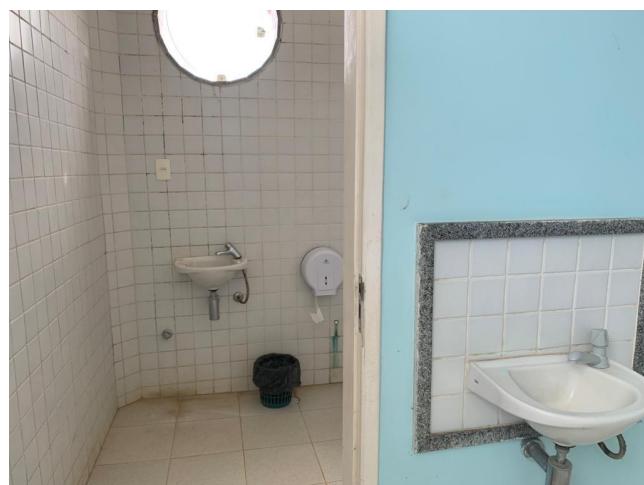
44.54. Obs Masc





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.55. Obs Masc



44.56. Obs Masc



44.57. Obs Masc



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.58. Sala Vermelha



44.59. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.60. Sala Vermelha



44.61. Sala Vermelha



44.62. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.63. Sala Vermelha



44.64. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.65. Sala Vermelha



44.66. Sala Vermelha



44.67. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.68. Repouso Medico



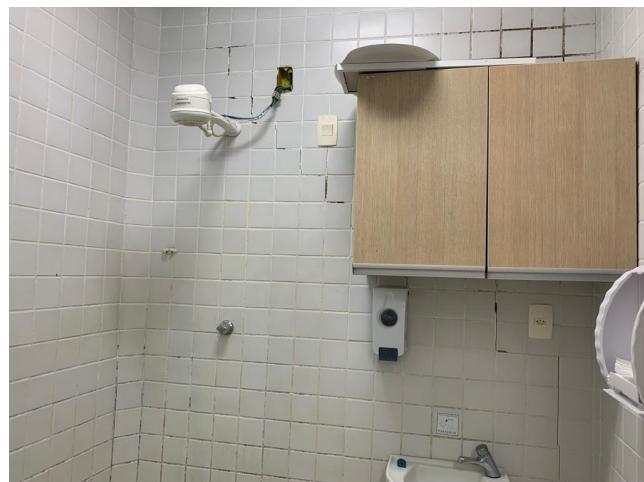
44.69. Repouso Medico Porta





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.70. Repouso Medico



44.71. Repouso Medico



44.72. Repouso Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.73. Area Interna Corredores



44.74. Laboratorio





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.75. Laboratorio



44.76. Laboratorio



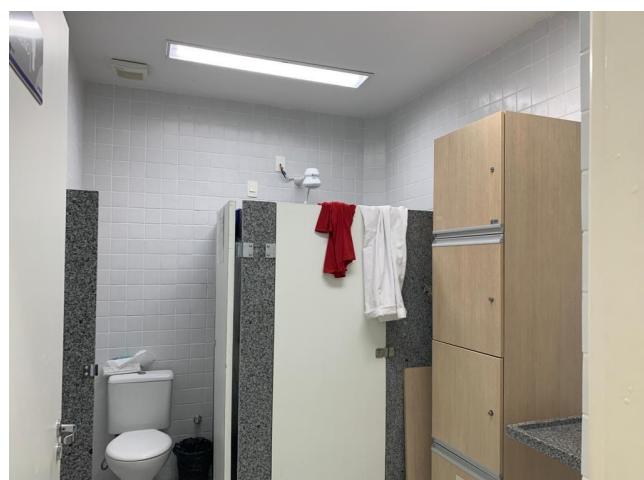
44.77. Laboratorio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.78. Centro Cirúrgico



44.79. Centro Cirúrgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.80. Centro Cirúrgico



44.81. Centro Cirúrgico



44.82. Centro Cirúrgico



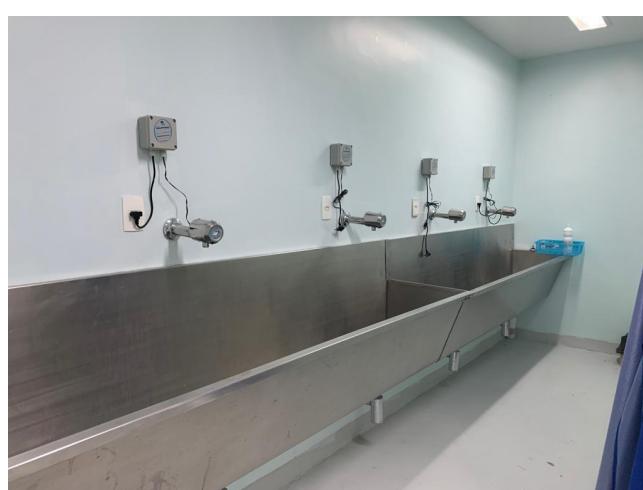
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.83. Centro Cirúrgico



44.84. Centro Cirúrgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.85. CC Lavabo



44.86. CC Carrinho Parada Sem Desfibrilador



44.87. Centro Cirúrgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.88. Centro Cirúrgico



44.89. Centro Cirúrgico



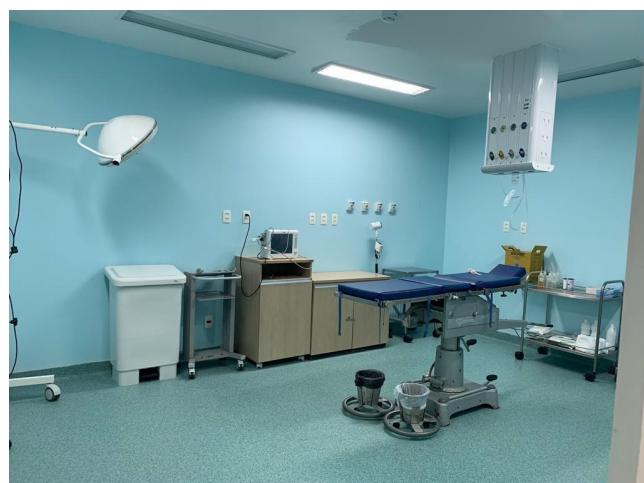


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.90. Centro Cirúrgico



44.91. Centro Cirúrgico



44.92. Centro Cirúrgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.93. Centro Cirúrgico



44.94. Centro Cirúrgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.95. Centro Cirúrgico



44.96. Centro Cirúrgico



44.97. Centro Cirúrgico



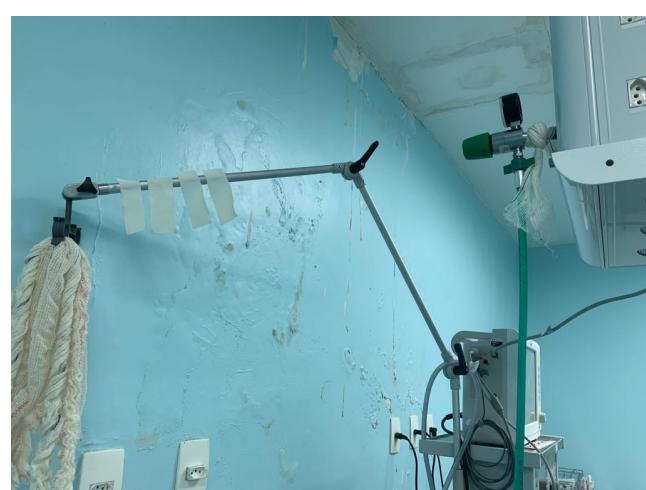
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.98. Centro Cirúrgico



44.99. Centro Cirúrgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.100. CC Sala 01 Infiltração



44.101. SRPA



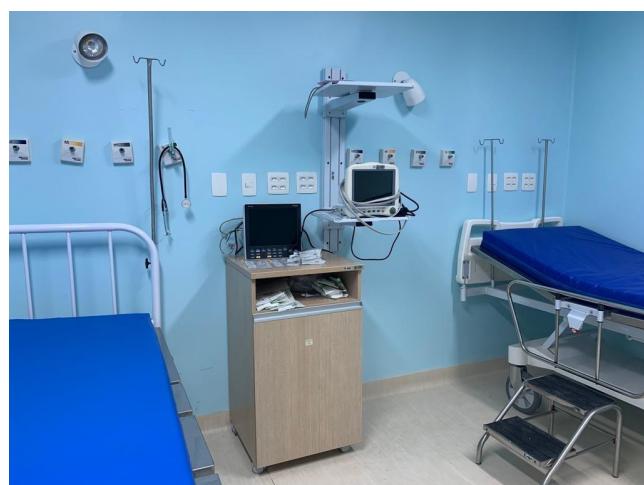
44.102. SRPA



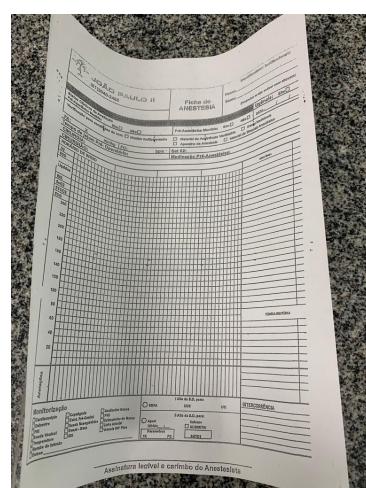
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.103. SRPA



44.104. SRPA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.105. Ficha Anestesia



44.106. Enfermarias



44.107. Enfermarias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.108. Enfermaria Obstétrica



44.109. Alojamento Conjunto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.110. Enfermarias



44.111. Alojamento Conjunto



ERROR: stackunderflow
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: